

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 25-06-2022 19:19:05

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALAS DE AULAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2022.012

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de sistema de videoconferência para salas de aula da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, melhor descrito na Parte II - Especificações Técnicas, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao total fornecimento e instalação dos bens e da sua aceitação, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidos no caderno de encargos e o disposto na lei, que terá de acontecer impreterivelmente no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5.^a

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de pagar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de proceder à entrega e

- instalação dos equipamentos contratualizados, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar os equipamentos contratualizados até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e a efetuar toda a assistência técnica/manutenção aos equipamentos durante todo o período da garantia on site assegurado pelo adjudicatário, conforme proposta apresentada.
 3. As prestações objeto do contrato a celebrar devem ser executadas nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.
 4. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
 5. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento ou instalação e se o mesmo resultar de facto imputável ao Adjudicatário, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários.
 6. Durante todo o período de vigência do contrato, o adjudicatário compromete-se a garantir a operacionalidade dos equipamentos, bem como a assumir todos os gastos relativos ao transporte para o local da entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os equipamentos fornecidos.

Cláusula 7.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €12.256,00 (doze mil duzentos e cinquenta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.
3. Os preços unitários máximos são os indicados no Anexo I do presente caderno de encargos.
4. O preço base unitário é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos bens a adquirir.

5. Os preços referidos no número anterior terão que incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento e instalação dos bens, sem exceções.
6. As faturas, as quais não poderão ser emitidas sem o cumprimento da obrigação respetiva, deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
8. Os montantes liquidados pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, deverão ser transferidos para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
11. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
12. Para o efeito do disposto no número anterior, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de adesão à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
13. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição;
 - d) Incidência do IVA, em separado.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização dos bens contratualizados, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 10.ª

Caracterização dos equipamentos

1. Pretende-se equipar cinco salas (Anfiteatro 6, 7, 8 e 9 e Sala 12.27) com equipamento que possibilite a realização de eventos ou aulas em modelo híbrido, onde se tornará viável a participação e/ou assistência no local, em sala, ou remotamente.
2. Devem, assim, as salas mencionadas no número anterior, ser munidas de equipamento de vídeo e som que permita a clara audição das participações locais e ótima visualização do orador em sala pelos participantes remotos. Pelo inverso, deverá também ser possível a nítida audição e visualização dos participantes remotos por quem se encontra em presença.
3. As salas têm videoprojetor e computador que poderá utilizar o programa Zoom para a realização do evento/aula. Será então necessário a instalação de uma camara do tipo PTZ para enquadramento do(s) orador(es), assim como microfones com a capacidade de captura nítida da voz do(s) orador(es) ou de alguma participação por parte da assistência.

4. A participação remota deve ser claramente ouvida em sala com recurso a altifalantes próprios do sistema a propor ou preferencialmente integrado com as colunas de som já instaladas nos quatro anfiteatros.
5. A ligação do computador ao sistema deve ser feita através de uma ficha USB, a instalar numa caixa de ligações já existente em cada sala.
6. Pretende-se também adquirir um conjunto para funcionamento móvel, ou seja, sem instalação em sala, mas que permita ser deslocado para qualquer espaço onde seja necessário.

Cláusula 11.^a

Garantia

Devem ser indicadas, de forma clara, todas as garantias dadas a cada equipamento, nomeadamente garantias on site.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

Anexo I

Preços Unitários

Descrição	Quantidade	Preço Base Unitário (S/IVA)	Preço Base Total (S/IVA)
Câmara de videoconferência com Speakerphone	6	988 €	5.928 €
SpeakerPhone de expansão, atendendo à dimensão das salas	6	283 €	1.698 €
Cabo de expansão para SpeakerPhone (opcional se necessário)	6	85 €	510 €
Ligação da câmara ao computador - Para cada conjunto deve ser escolhida uma das 4 opções seguintes, mediante medições e testes em sala:			
- Cabo USB 2.0 Ativo 20 metros	6	29 €	174 €
- Cabo USB 3.0 Ativo 20 metros	6	265 €	1.590 €
- Cabo USB 3.0 Ativo 30 metros	6	380 €	2.280 €
- Kit USB Extender	6	530 €	3.180 €
Amplificador (um dos quatro anfiteatros já tem amplificador)	3	180 €	540 €
Serviços Técnicos /Instalação	5	80 €	400 €